

Deliberação nº 12/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 16.03.83 – Processo nº 234/77

Interessado: Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais de Músicas – SADAM

Assunto: Pergunta sobre quais providências que deve adotar junto ao CNDA, no sentido de obter a indispensável autorização para funcionar no País.

Relator: Conselheiro Aldo Ferro

EMENTA:

Tendo o interessado esgotado as vias administrativas e judicial, não logrando êxito, é de ser indeferido o pedido.

I – Relatório

Adoto como relatório as informações de fls. 152/155, da CODEJUR, as quais passam a fazer parte integrante deste.

II – Voto

Não vejo o que possa mais ser encaminhado e decidido nestes autos.

A matéria já foi apreciada pelo Egrégio Conselho, conforme se infere do Parecer 66/77, aprovado em 14.12.77 e publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 1978 (fls. 80/86).

Por outro lado, inconformada com a tal decisão, a interessada ingressou em Juízo, sem contudo lograr êxito, uma vez que teve sua pretensão indeferida.

Seu pedido de reconsideração (fls. 95/100), além de extemporâneo (fls. 104) não traz qualquer elemento novo que possa ser considerado.

Face ao exposto, e diante de tudo o mais que dos autos consta, mantenho o indeferimento do pedido.

Brasília, 16 de março de 1983

Aldo Ferro
Conselheiro Relator

III – Decisão da Câmara

À unanimidade, os conselheiros acompanharam o voto do relator.

Henry Jessen
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro